

PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA ABERTO
CARÁTER SIGILOSO DO PREÇO ESTIMADO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
Processo Administrativo nº 0.034887/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos - LICON, sediada junto a Rua Orivaldo M. de Souza, 40, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e IN 02/ECSP/2023, e as exigências estabelecidas nesse Edital.

Data da sessão: 20 de setembro de 2024.

Horário: 10h00min (horário de Brasília - DF)

Local: Bolsa de Licitação – www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIO-X, ULTRASSON GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “DRº Leony Palma de Carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos”.

1.2. A presente contratação adotará como critério de julgamento por **“Menor Preço por lote”** conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

1.3. A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme preferência estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

1.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a pessoalidade e subordinação direta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

2.2. Para a presente licitação para registro de preços não será obrigatória indicar a dotação orçamentária para fazer frente as despesas, futuras, conforme Art. 99, § 2º da IN 02/2023/ECSP.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao todo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br. (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 127, § 2º, III, da IN 02/ECSP/2023);
- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097.4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no Art. 127 da IN 02/ECSP/2023 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através de Termo Cooperação Técnica/Licença de Uso de uso do Software passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo;

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar dopregão:

5.2.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br. (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).

5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 6 a 10 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 127, § 2º, II, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 127, § 2º, Inciso III, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 127, § 2º, Inciso V, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (Art. 127, § 2º, Inciso VI, da IN 02/ECSP/2023), e;

5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 127, § 2º, Inciso VII, da IN 02/ECSP/2023).

5.3. A participação nessa licitação significa:



5.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

5.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam e conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

5.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos;

5.3.4. Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a (o) licitante solicitar esclarecimentos nos termos do **item 23** deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 23.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Que se enquadre em algum impedimento elencado no artigo 38 da Lei 13.303 de 2016;

5.4.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.4. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU ou com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.5. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.6. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.4.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.9. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.10. Que estejam sob falência ou que estejam sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.11. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante

5.4.12. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá em campo próprio do sistema eletrônico anexar as seguintes declarações:



5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa deverá ser cadastrada no sistema eletrônico como ME/EPP;

5.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso não esteja cadastrada no sistema eletrônico como ME, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2. Declarar que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.3. Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.5. Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.6. Declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023)

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor por lote:

7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote único.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 129, I da IN 02/ECSP/2023).
- 8.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h00min (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.
- 8.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 e incisos, da Lei nº 13.303, de 2016.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, até de findo o prazo.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 3º da IN 02/ECSP/2023.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

9.2.1 considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;



9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10.1 Caso o Pregoeiro decida analisar os documentos de habilitação do vencedor de imediato, estará informando aos licitantes via chat, que deverão ficar aguardando pelo resultado, que logo após será aberto prazo recursal.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de



Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. Habilitação jurídica:

10.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

10.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6. Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.



10.8.7. Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.8.8. Certidão de Regularidade de Débito **Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.8.9. Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota explicativa 03: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

10.8.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1. Apresentar BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE, notas explicativas, etc.) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis apresentados na forma da Lei (2023), que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, e a Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), aprovada pela Resolução CFC 1330/11;

10.9.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, **assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

10.9.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado no órgão competente;

10.9.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.9.1.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.1.5 NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.9.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de planilha com obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência



Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.3. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre valor estimado da contratação ou dos itens pertinentes.

10.9.4 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
- será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.



ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (Maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e,
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

10.9.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.9.6 As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

a.2) caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.10. Qualificação Técnica.

10.10.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades **pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

- a)** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (ais);

a.1) Parcelas de maior relevância: Itens: 1, 2, 6, 7 e 8.

Justifica. A exigência de atestado de capacidade técnica, conforme o Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visa garantir que os licitantes possuam a experiência e a competência necessárias para a execução do objeto do contrato. O artigo em questão estabelece que a administração pública pode exigir comprovantes de capacidade técnica que atestem a aptidão do licitante para o desempenho do contrato.

A exigência de atestado de capacidade técnica, com critérios bem definidos como o limite de 50% das parcelas de maior relevância, é uma prática que visa garantir que a administração pública contrate empresas que possuam a experiência necessária para cumprir o contrato de forma satisfatória. Esses critérios ajudam a equilibrar a necessidade de comprovação técnica com a manutenção da competitividade do processo licitatório, contribuindo para a eficiência e efetividade dos contratos administrativos.

Sobre a exigência de comprovação podemos citar o Acórdão 244/2015, Plenário:

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.” (Acórdão 244/2015 Plenário-TCU).

b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade na circunscrição sede da empresa, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação

b.1). Para empresas sediadas em outros estados, para efeito de contratação, no ato de assinatura do contrato, será exigido a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 1971/2011, do Conselho Federal de Medicina;

c) Cópia autenticada da Licença Sanitária de Funcionamento, dentro da validade e com emissão do órgão responsável no âmbito Federal ou Estadual ou Municipal.

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da licitante, devidamente regularizado e atualizado.

10.11 Qualificação Técnico-Profissional:

10.11.1 Apresentar Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação de regularidade e vinculado no Registro da licitante;

10.11.2 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

10.11.2.1 A licitante deverá apresentar declaração que disponibilizará equipe técnica total para execução dos serviços. **Ficando consignado prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura para composição total da equipe;**

10.12 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.12.1 - A licitante deverá apresentar as declarações solicitadas no **item 5.6** do edital.

10.12.2 – Apresentar Declaração que a empresa deverá comprovar a equipe técnica **QUANDO** da assinatura do contrato, a comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, **ficando consignado prazo de até 10 dias após a assinatura para composição total da equipe com a respectiva anuência dos profissionais;**

10.12.2.1 A comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, quando da assinatura do Contrato.

10.12.3 Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

10.13 Da Visita Técnica/Vistoria:

10.13.1 A VISTORIA É DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, para verificar onde serão executados os serviços, examinando as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução, ajustes, entrega, instalação e funcionamento de equipamentos do objeto para os procedimentos deste objeto, modelo Anexo;

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes



e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

10.13.2 A empresa licitante deverá agendar a vistoria em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMSB, devendo ser efetivada em até 01 (um) dia antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação via e-mail para:

E-mail: pioterantonitogames@gmail.com/com cópia para lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br

10.13.3 O não atendimento aos requisitos estabelecidos na Visita Técnica, avaliados pela Comissão Técnica, também implicará na **desclassificação da proponente**.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. **Apresentar planilha de composição de Custos detalhada dos serviços a fim de permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas e natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados. Sob pena de desclassificação.**

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1

12.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no subitem 12.2, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

12.5. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

12.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.7 na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº 13.303/2016 e IN 02/2023/ECSP.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BBL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 11, Parágrafo segundo, IN 02/ECSP/2023);

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório; (Art. 41, Inciso IV, IN 02/ECSP/2023).

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, **poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, não excedendo a 5 (cinco) anos (Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

15.2. A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, por meio eletrônico, **para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.



15.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

15.2.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 10.8 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato**, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

15.4.A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

15.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

15.6. No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL: (Art. 135, § 7º IN 02/ECSP/2023)

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação será admitido, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato; (Art. 78 da Lei 13.303/2016 e Art. 140 da IN 02/ECSP/2023)

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL (Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e Art. 88 da IN 02/ECSP/2023).

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência 7/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, da Lei 13.303/2016 e Art. 45 da IN 02/ECSP/2023)

21.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

21.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a)** Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- c)** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

21.2 Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o objeto será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

21.2.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia

mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

22.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Art. 87, § 1º, da Lei 13.303/2016 e Art. 133, da IN 02/ECSP/2023).

23.1 Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema bll.org.br.

23.2 A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

23.5 Não se aplica o disposto no item anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas de preços.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo portal de realização do pregão e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.12.1 Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de pré-existência de documento eventualmente faltante, a fim de sanar a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado (Art. 93, IN 02/2023/ECSP).

24.13 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;



ANEXO VI – Requerimento de BENEFICIO E Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).

ANEXO VIII – Vistoria Técnica

ANEXO IX – Modelo de Relação dos Profissionais

ANEXO X – Modelo de Declaração de Anuência dos Profissionais

ANEXO XI – Documentos de verificação de produtividade

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2024.

Visto:

Assinado no original

EDSON FERNANDES DE MOURA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO - ECSP

assinado no original

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL – ECSP

ANEXO I	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 070/HMSB/ECSP/2024
3 – Número da Unidade Orçamentária: 501	4 – Descrição da Categoria de Despesa: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Bens Permanentes
5 – Unidade Solicitante: DIRETORIA TÉCNICA HMSB	
6- Processo nº: 034887/2024	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSON GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “DRº Leony Palma de Carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP”, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 A presente contratação adotará como critério de julgamento por **“Menor preço por lote”** conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

1.3 A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme preferência estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

1.4 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a pessoalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO OBJETIVO A ATINGIR COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

Considerando que o Hospital Municipal São Benedito - HMSB caracteriza-se como hospital 100% atendimento público e sem fins lucrativos e está inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Cuiabá, como referência para prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Garantir atendimento de Urgência e Emergência de Alta e Média Complexidade, através do atendimento efetivo, integral e humanizado, visando contribuir com a promoção e recuperação da saúde da população.

Considerando que o pregão eletrônico nº 019/2024, processo ADM nº 00.008.517/2024 com cessão realizada em 08/08/2024 foi considerado FRACASSADO, sendo que os serviços são de extrema importância aos usuários do sistema único de saúde – SUS, com isso damos início a novos processos licitatórios

Considerando que os serviços de imagem e necessários dentro de uma unidade hospitalar para a fim de fechamento de diagnósticos;

Considerando que desde que a gestão reassumiu a pasta da Saúde em janeiro do corrente ano, após processo de intervenção, os gestores vêm adotando medidas que vem culminando em diversas ações essenciais para o bom andamento dos atendimentos realizados em nossa unidade de internação;

Considerando que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

Considerando o Hospital Municipal São Benedito - HMSB recebem pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Cuiabá- MT; de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pela Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerado que a presente contratação se faz necessária tendo em vista que os procedimentos de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), ANGIORRESSONANCIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), TOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSOM GERAL (COM E SEM DOPPLER) são procedimentos de extrema importância dentro de uma Unidade Hospitalar de Média e Alta complexidade, senão vejamos:

Considerando que a ressonância magnética (RM), é um exame de diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas do órgão, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações ou outras lesões nos órgãos internos;

Considerando que a Ressonância Magnética nuclear (RMN), é um dos melhores recursos para analisar com detalhes a anatomia pois permite um estudo detalhado. A Ressonância Magnética ajuda os médicos no diagnóstico e no acompanhamento de uma série de doenças e condições, sendo um grande guia para cirurgias durante operações e procedimentos;

Considerando que a ressonância magnética nuclear (RMN), é solicitado pelo médico nos casos de suspeita de alterações no cérebro, medula espinhal, coração, ossos, articulações ou outros órgãos como rins, fígado ou vesícula biliar, podendo em alguns casos ser utilizado o contraste de gadolínio, para obter imagens com mais qualidade, podendo ser realizada pelo SUS, desde que tenha indicação médica;

Considerando que a tomografia é um procedimento de imagem de raio-x computadorizado, responsável por produzir imagens de excelente qualidade dos órgãos internos e diagnosticar diversas doenças potencialmente graves. Além de ser indolor, é um exame não invasivo, simples e rápido;

Considerando que os raio-x são muito usados para identificar fraturas nos ossos e diagnosticar doenças em tecidos moles, como no aparelho gastresofágico;

Considerando que a ultrassom geral é um método de diagnósticos que produz tempo real imagens em movimento das estruturas e órgãos do interior do corpo. Em virtude de ser um exame de realização muito simples, costuma ser usado para fins preventivos, diagnósticos ou como acompanhamento de tratamento;

Considerando que o ultrassom com doppler é uma ultrassonografia realizada da mesma forma que as outras, mas com uma capacidade adicional que permite que o médico visualize o fluxo de sangue de um determinado local e, com isso, permite a análise da irrigação e permeabilidade sanguínea.

Considerando a medicina atual que apresenta inúmeros desafios a prática clínica e em especial aos cuidados diários aos pacientes e neste contexto a ressonância magnética ajuda na elucidação do diagnóstico por imagem e no acompanhamento da evolução de doenças já diagnosticadas, é evidente as vantagens da ressonância para o médico na avaliação de diagnósticos e evolução do quadro clínico dos pacientes.

Considerando que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está alicerçado na atenção que o ente público deve ter quanto ao desenvolvimento de cuidados à saúde, respeitando as diretrizes na qualidade dos serviços que devem ser prestados, com atenção acolhedora, resolutividade, deve contar com recursos técnicos e adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Considerando o dever de assegurar a devida prestação de serviços à saúde de qualidade aos usuários do sistema SUS, a CONTRATAÇÃO será necessária, visto a continuidade dos serviços que são prestados na Unidade HMSB, devendo o gestor buscar soluções na Lei e nos Princípios norteadores da Administração Pública, é imprescindível a contratação dos serviços para melhor atendimento aos pacientes.

Considerando a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus

recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando a busca de ofertar assistência eficiente, de qualidade, assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, sem interrupção e prejuízos, a prestação de serviço visa atender as necessidades setoriais do Hospital Municipal São Benedito, tanto como, a demanda diária de fluxo de pacientes internados, assegurando e preservando a qualidade nos cuidados, para que toda a assistência seja realizada de maneira integral, além de buscar sempre proporcionar condições confortáveis e assertivas diante da condição de saúde dos mesmos.

Considerando que além disso a ECSP visa alcançar em termo de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias ou financeiros disponíveis, pois isso diminuirá o tempo de espera por tratamento deste objeto, o tempo de internação e consequentemente uma melhor utilização do número de leitos no Hospital Municipal São Benedito.

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando a promoção da saúde, como uma das estratégias de produção do cuidado, ou seja, como um modo de pensar e de operar articulado às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no sistema de saúde brasileiro, contribui para a construção de ações que possibilitem responder às necessidades sociais em saúde (BRASIL, 2006). As ações de promoção da saúde são consideradas estratégicas pelo Ministério da Saúde tanto para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros quanto para a gestão integrada e intersetorial de políticas públicas.

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), instituída por meio da Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, prioriza, entre suas ações estratégicas, a redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, por acidentes de trânsito e a prevenção da violência, além do estímulo à cultura de paz.

Considerando que as unidades de pronto atendimento 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e a rede hospitalar, devendo funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências e emergências, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e contra referenciá-los para os demais pontos de atenção da RAS, para os serviços de atenção básica ou especializada ou para internação hospitalar, proporcionando a continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população.

Considerando que nesse sentido os Componentes da Atenção Hospitalar (AH) na Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do SUS foi instituído pela Portaria MS/GM nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 é constituído por:

1. Portas hospitalares de urgência e emergência;
2. Enfermaria de retaguarda clínica;
3. Unidades de cuidados prolongados e hospitais especializados em cuidados prolongados;

4. Leitos de terapia intensiva;

5. Organização das linhas de cuidado prioritárias: • LC do infarto agudo do miocárdio (IAM); • LC do acidente vascular cerebral (AVC); • LC da traumatologia.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO:

É sabido que a licitação é, portanto, nada mais que um torneio nos quais vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pela Administração. Em que pese o teor do regramento geral, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio por óbvio, admite exceções.

O Eminent administrador pátrio Ivan Barbosa Rigolin[3], ensina que:

“(...) Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa a seu interesse – que é sempre o interesse público –, com vista a algum contrato, em geral de aquisição de material ou de serviço, que pretenda celebrar (...)”.

A seu turno, Celso Antônio Bandeira de Melo[4], leciona que:

“(...) Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...)”.

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares. Entretanto, vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação surge como meio inadequado para a consecução das necessidades do interesse público que ele mesmo visava atender.

A licitação pública pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, e, etc..)

Conforme a própria Constituição Federal preconiza é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida e ocorrendo casos de situações calamitosas ou emergenciais em que a demora natural do burocrático procedimento licitatório impede o afastamento de dano irreparável ou de difícil reparação para a administração com o adiamento da providência, vejamos:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Para efeitos da eventual dispensa, a lei em apreço considera como emergencial ou de calamidade as situações em que há risco efetivo da ocorrência de prejuízos ou de insegurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

Noutro cenário, pode a Administração Pública até ter-se antecipado e implementado tudo o que lhe competia, como lançar o instrumento convocatório, realizar grande parte das fases da licitação, só que, por fato de terceiros, como está se mostrando bastante frequente nas grandes contratações, discussões judiciais envolvendo o processo licitatório em apreço, sucedido de liminares sucessivamente outorgadas e cassadas, impedem o curso do certame que se julgara apropriado para a contratação almejada.

Pois bem, diante da imponderabilidade do quanto se estima despender num certame licitatório, em condições razoavelmente usuais, qual seria o limite máximo de tempo para que uma demanda não pudesse contar com uma licitação? A resposta é difícil, pois cada causa poderá contar com nuances e particularidades que não admitam uma padronização temporal objetiva. A parte final do dispositivo sinaliza o prazo máximo de 6 meses para considerar-se limite máximo para a contratação de obras e serviços, o que, de certa maneira, concede uma ancoragem temporal ao menos relativa para fins de aferição do período máximo de providências ou fornecimentos a serem contratados sem a realização de licitação.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação, por tratar-se de serviços públicos essenciais.

Não é preciso maiores divulgações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a devida conclusão do processo licitatório, sem que ocorram prejuízos à administração. A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

1) da necessidade de continuarmos atendendo aqueles que buscam os nossos serviços de forma que suas vidas sejam, preservadas (o que não seria possível em relação a novas empresas com sede fora município);

2) da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atua no município. Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve através de licitação, tudo permanece como está, sem preferência ou exclusividade a somente uma das empresas que atuam no setor. É a única solução eficaz no momento.

Considerando a consagração constitucional da saúde como direito fundamental por intermédio dos arts. 6º e 196º e 197º da CRFB, constante ainda no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio., senão vejamos:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

Considerando que a Lei Federal Nº 8.080 de 19 de dezembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e das outras providências;

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”

2.3 JUSTIFICATIVA DA ADESÃO TARDIA

Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes (“carona”), considerando a autorização dada por meio do Decreto 11.462 de 31/03/2023, que regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela Administração Pública Federal. Ressalta-se que o ato normativo

positivou diversos entendimentos prevalentes na jurisprudência das Cortes de Contas referentes à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes da ata de registro vigentes. Como dispõe os incisos I, II e III, art. 31:

“Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. ”

Esse procedimento denomina “adesão carona” que traduz na ideia de aproveitar o que alguém já está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto sem custos.

Sobre esse tema, vale transcrever Jacoby Fernandes:

“Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro porque motiva o uso do SRP por órgãos, aumentando a credibilidade do Sistema; segundo, porque motiva a participação a participação: quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos”.

Nesse sentido é preciso perceber que não fica apenas restrita à discricionariedade do órgão gerenciador a adesão de órgão a atas existentes.

É fundamental a comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preço, o interesse do fornecedor em atender ao pedido, a ausência de prejuízo quando das

obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor junto aos órgãos participantes e autorizo do órgão gerenciador da ata.

2.4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a chamada Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023-ECSP.

A escolha da modalidade de pregão eletrônico como meio de realizar uma licitação está fundamentada em diversos aspectos que visam proporcionar maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nos processos de compras públicas, sendo estes:

Agilidade e Celeridade: O pregão eletrônico é conhecido por sua rapidez e agilidade. A utilização de plataformas online permite a realização de pregões de forma mais rápida em comparação com modalidades presenciais.

Ampla competitividade: Esta modalidade de pregão eletrônico atrai um grande número de participantes de todo país, ampliando a competitividade. Isso pode resultar em melhores preços e melhores condições para a Administração Pública.

Transparência: Como é realizado em ambiente online proporciona transparência nos processos licitatórios. Todas as etapas, lances e documentos que ficam registrados eletronicamente, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações por todos os participantes.

Padronização e segurança: Na modalidade pregão eletrônico permite a padronização dos procedimentos licitatórios do ente, facilitando a compreensão e aplicação das regras por parte dos participantes e ainda está em conformidade com a legislação de licitações vigente, proporcionando assim segurança e respaldo jurídico.

No caso do presente procedimento licitatório, é importante ressaltar que a escolha da modalidade de licitação, deve levar em consideração a natureza do objeto a ser licitado, o tipo de contratação e as peculiaridades do contexto local, sempre observando as normas e regulamentações específicas que o que ocorre no presente caso, obedecendo ao critério do menor preço e garantindo a escolha da melhor proposta.

2.5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2.6 JUSTIFICATIVA – MENOR PREÇO POR LOTE:

No presente certame optou-se por realizar a licitação em menor preço por lote, devido aos aspectos operacionais, e aspectos específicos do objeto, uma vez que, embora os itens que compõe o lote sejam hipoteticamente divisíveis, trata-se de contratação de empresa especializada para prestar serviços de ressonância magnética (com e sem sedação e com e sem contraste), angiorressonância (com e sem sedação e com e sem contraste) tomografia (com e sem sedação e com e sem contraste), angiotomografia (com e sem sedação e com e sem contraste) raio-x , ultrassom geral (com e sem doppler) com emissão de laudo e disponibilização de equipamentos e materiais (gestão plena), onde seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora do objeto, pois tal fato traria dificuldades para administração no controle e na periodicidade da realização dos serviços e objetivando aprimorar os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como aumentar a eficiência na prestação dos serviços de saúde ofertados a este público, tendo em vista a necessidade de melhorar o padrão de gestão das atividades e serviços de saúde oferecidos.

Justifica também visando à qualidade e a eficiência uma vez que uma única empresa seria responsável pela prestação de serviços, bem como a entrega de laudos e imagens para atender a todos os pacientes do SUS. **Vale salientar que seria tecnicamente inviável, pois a empresa ganhadora do certame deverá instalar todos os equipamentos necessários na**

unidade hospitalar do Hospital Municipal São Benedito, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários para os procedimentos solicitados.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processamento licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades do HMSB.

O agrupamento dos itens em lote faz-se necessário haja vista a complexidade do objeto, a eficiência na fiscalização de uma única ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a entrega dos serviços. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recurso compatível para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades do HMSB.

Diante desse quadro é que entendemos ser o pregão a modalidade cabível é mais adequada aos interesses do HMSB no atual momento, permitindo o acirramento da competição pelo menor preço por lote em favor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Sagrará-se vencedor da fase de lances quanto ao lote o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja menor que o preço unitário estimado máximo pela ECSP.

2.7 JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três)

fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

A não exclusividade para ME e EPP busca promover a concorrência no ambiente de licitação, permitindo que outras empresas de pequeno porte participem do processo. Isso amplia o leque de opções disponíveis para a administração pública, estimulando a competição saudável.

Ao não restringir a participação exclusiva de ME e EPP, a administração pública tem uma gama mais ampla de fornecedores para escolher. Isso pode resultar em propostas mais variadas e adaptadas às necessidades específicas do órgão contratante.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A ECSP seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Sistema de Registro de Preços na sua forma de Pregão Eletrônico onde terá o critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados **no Item 4.1 deste Termo de Referência**, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Termo.

3.2 A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

3.3 O título II de nossa Carta Magna prescreve os Direitos e Garantias Fundamentais. Dentro

desse título, podemos destacar o artigo 6º estabelecendo a “saúde” como direito fundamental. Vejamos:

“**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

3.4 Ainda nos termos do artigo 196 de nossa Carta Política, não há dúvida acerca da responsabilidade de quem deveres guardar a saúde dos cidadãos, vejamos:

“**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.5 A nossa Constituição não deixa margem de dúvidas quanto ao dever do Estado de prestar serviços e estabelecer políticas visando à satisfação da saúde da população.

3.6 Ademais, o artigo 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016, aduz expressamente a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, vejamos:

“**Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”;

3.7 Neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição Procedimentos	Estimativa de Quant. de exames Mensal	Estimativa de Quant. de exames Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Realização de Exame de Raios-X e Análise de Imagem e			R\$---	R\$---	R\$---



	Formulação de Laudo Médico.	2.000	24.000			
02	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (sem contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	1.500	18.000	R\$---	R\$---	R\$---
03	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (com contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	400	4.800	R\$---	R\$---	R\$---
04	Realização de Exames de Ultrassom com e sem Doppler e Formulação de Laudo Médico.	300	3.600	R\$---	R\$---	R\$---
05	Realização de Exame de Angiorressonância e Formulação de Laudo Médico.	100	1.200	R\$---	R\$---	R\$---
06	Realização de Exames de Ressonância Magnética (sem contraste) e Formulação de Laudo.	600	7.200	R\$---	R\$---	R\$---
07	Realização de Exames de Ressonância Magnética (com contraste) e Formulação de Laudo.	300	3.600	R\$---	R\$---	R\$---
08	Procedimento de Sedação (TC e RM).	400	4.800	R\$---	R\$---	R\$---

O processo terá o valor estimado global de R\$ xxx conforme Mapa de Apuração N° xxx/xxx acostado ao processo.

A execução dos exames deverá ser realizada conforme a solicitação médica, quanto à técnica de angiotomografia, e conforme os protocolos de contraste do CBR disponíveis em <https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Protocolos-de-TC-Completo.pdf>, o valor remuneratório pela sedação ou anestesia geral para realização de exames de imagem, quando indicados.



DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE RAIOS-X

02.04.01.003-9 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
02.04.01.004-7 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
02.04.01.005-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
02.04.01.006-3 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.007-1 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)
02.04.01.008-0 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
02.04.01.010-1 - RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
02.04.01.011-0 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
02.04.01.012-8 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.014-4 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.015-2 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
02.04.02.006-9 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.04.02.012-3 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
02.04.03.012-9 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
02.04.03.013-7 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
02.04.03.014-5 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
02.04.03.016-1 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
02.04.03.017-0 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
02.04.04.001-9 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.04.04.002-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
02.04.04.004-3 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005-1 - RADIOGRAFIA DE BRACO
02.04.04.006-0 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO
02.04.04.008-6 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO
02.04.04.010-8 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)



02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.05.012-0 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
02.04.05.013-8 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
02.04.06.007-9 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
02.04.06.008-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO
02.04.06.011-7 - RADIOGRAFIA DE COXA
02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014-1 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
02.04.06.016-8 - RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017-6 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES

DESCRIÇÃO

02.06.01.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/ OU SEM CONTRASTE
02.06.01.005-2 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
02.06.01.006-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.02.001-5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTES
02.06.03.002-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE

DESCRIÇÃO

02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (COM CONTRASTE)
--

02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM CONTRASTE)
02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA (COM CONTRASTE)
02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE (COM CONTRASTE)
02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (COM CONTRASTE)
02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM CONTRASTE)
02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (COM CONTRASTE)
02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE ULTRASSONOGRAFIA
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
02.05.02.013-5 - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)

4.2 DESCRITIVO COMPLEMENTAR:

- **TOMOGRAFIA** - considerando a descrição dos procedimentos que serão realizados no Hospital Municipal São Benedito, **NECESSITAMOS DE (01) UMA MÁQUINA QUE SEJA A PARTIR DE 64 CANAIS.**
- **RESSONANCIA MAGNÉTICA** - considerando a descrição dos procedimentos que serão realizados no Hospital Municipal São Benedito **NECESSITAMOS DE (01) UMA MÁQUINA QUE SEJA A PARTIR DE 03 TESLA.**
- **ADAPTAÇÕES** - são feitas conforme modelo da máquina que vai ser instalada na unidade Hospitalar diante desta situação as adaptações e sistema de isolamento e

de responsabilidade da contratada conforme descrito anteriormente (Gestão Plena).

- **PRAZO** - a contratada tem um prazo de 60 dias para entregar as instalações funcionando de todos os equipamentos.

4.3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados na unidade hospitalar: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB** conforme discriminados abaixo e deverá atender as necessidades do HMC e HMSB, conforme demanda apresentada:

- 1) os procedimentos contratados referem-se à média e alta complexidade, que são realizados de forma ambulatorial, eletiva e regulados pelo Sistema de Regulação;
- 2) atender à necessidade do **HOSPITAL MUNCIIAPL DE CUIABÁ** e **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, conforme demanda, de acordo com os quantitativos;
- 3) os serviços serão executados mediante encaminhamento de autorização de procedimento de alto custo/complexidade (APAC), devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico regulador;
- 4) os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, com fornecimentos de preparos caso necessários, orientações para execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para realização dos procedimentos;
- 5) Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;
- 6) Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo como número de registro em conselho profissional competente (CRM-MT).
- 7) Os resultados de exames deverão ser entregues ao paciente via meio eletrônico, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, no site da CONTRATADA e na forma impressa, em envelope lacrado, com logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8) Todos os laudos e pedidos dos exames deverão ser impressos fisicamente apresentados junto com o relatório de produção mensal para a devida documentação para o faturamento junto ao SUS;
- 9) Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papeis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10) Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11) É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

12) manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 20 (vinte) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em lei;

13) A empresa CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado, visando à emissão dos resultados de exames, bem como, a integração como Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS;

14). A CONTRATADA assegura o armazenamento de todos os dados e laudos em formato DICOM na nuvem, com redundância, garantindo a segurança, disponibilidade e interoperabilidade das informações. Múltiplos servidores em diferentes locais protegem contra falhas e indisponibilidades, enquanto robustas medidas de segurança previnem acessos não autorizados e violações. O acesso aos dados e laudos é contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com escalabilidade para atender às necessidades da Unidade de Saúde.

15). A CONTRATADA fornecerá e manterá um sistema PACS e RIS integrado, com acesso remoto seguro para visualização de laudos e imagens por pacientes e médicos. O sistema atenderá às especificações técnicas, prazos e penalidades do contrato, garantindo a segurança e confiabilidade das informações. O acesso remoto estará disponível por meio de portal web e aplicativos móveis (iOS e Android), integrados ao site da Secretaria de Saúde.

16). A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo sistema PACS e RIS integrado, incluindo aquisição, implementação, manutenção, certificação digital e protocolo com QRCode.

17). O sistema deverá garantir o armazenamento seguro de imagens, visualização simplificada, compartilhamento de dados, assinatura digital certificada de laudos e acesso remoto para médicos e pacientes, tudo em conformidade com as normas e diretrizes da LGPD.

18). A Contratada garante atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana nas Unidades de Urgência e Emergência, priorizando o bem-estar dos pacientes.

- Laudos em até 2 horas: Para exames de urgência, independente do setor solicitante, a entrega dos resultados deverá ser em até 2 horas, garantindo agilidade no diagnóstico e início do tratamento adequado.
- Laudos em até 06 horas: Para exames pacientes internados, os laudos médicos serão entregues em até 06 horas, otimizando o fluxo de atendimento.
- Laudos em até 48 horas: Para exames eletivos, os laudos médicos serão entregues em até 48 horas, otimizando o fluxo de atendimento.

19). Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e devidamente inscrito nos Conselhos Regionais das categorias em Mato Grosso obrigatoriamente.

20). Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico tais como: contrastes radiológicos, medicamentos (inclusive os radio fármacos necessários para a operação), gases medicinais descartáveis, documentação radiológica, impressos e material de administração, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a limpeza, a vigilância e a adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste Termo;

21). Disponibilizar todos os profissionais necessários, incluindo médicos, técnicos, enfermagem, engenharia clínica, recepcionista, profissionais de limpeza e Tecnologia da Informação;

22) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de média complexidade ambulatorial, considerando a rede assistencial de saúde dos municípios, conforme Programação Pactuada Integrada – PPI;

23). Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo ministério da Saúde e pelos Gestores municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

24) O atendimento acontece com ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da autorização de procedimento de Alto Custo/Complexidade – APAC devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes autorizadores, do espelho do SISREG com chave da autorização, bem como documentos pessoais (RG, CPF e cartão do SUS) dos usuários a serem atendidos;

25) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do SUS, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particular ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

26). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo contrato;

27). Os atendimentos serão realizados em horário comercial, ou seja, de segunda a domingo das 07h:00mn as 19h:00mn e das 19h:00mn as 07h:00mn, inclusive FERIADOS, realizando todos os atendimentos dos pacientes adentrarem na Unidade pela porta da Urgência e Emergência atendimentos que deverão ser comprovadas através de relatórios com os nomes dos pacientes independentes se o atendimento foi de MÉDIA ou de ALTA COMPLEXIDADE, devidamente conferido e atestado pela Diretoria Técnica;

28). Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes presentes neste termo;

29). O médico deverá responsabilizar-se pelo preenchimento do laudo do paciente devendo constar as informações do paciente, assinatura, e quaisquer outros dados exigidos pela administração hospitalar ou qualquer gestor do SUS local para tomadas de decisões relacionadas ao caso concreto de cada paciente

5. DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DO LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo ser realizado os serviços, **sob demanda** nas dependências da Unidade Hospitalar HMSB e conforme endereço descrito abaixo:

<p>HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo Cuiabá-MT CEP – 78.015-808</p>
<p>HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo Cuiabá-MT/CEP - 78.01.808</p>

5.1.2 deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.4 A emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os exames de prontuário dos pacientes; os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, assim como, deverá manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 20 (vinte) anos, e outros encaminhamentos dos referidos documentos que necessitem estar assinado pelo Médico;

5.1.5 responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

5.1.6 providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

5.1.7 recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

5.1.8 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

5.1.9 para execução dos serviços a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante, sendo;

5.2 DOS PROCEDIMENTOS:

5.2.1 Os procedimentos constantes neste processo se referem somente a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

• **Considera média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja a complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio diagnósticos e tratamento.

• **Considera alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

5.2.2 Os Procedimentos realizados que por ventura não estejam descritos no Contrato de Gestão, alusivo a este objeto, "Apêndice V Planilha de Procedimentos" serão considerados procedimentos de baixa complexidade no qual não será objeto de faturamento de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**. Segue em anexo o apêndice supracitado;

5.2.3 Caberá ao fiscal de contrato fiscalizar, analisar e comprovar junto aos relatórios fornecidos pela Contratada os procedimentos realizados pela futura contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Solicitação;

6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo todo o conhecimento técnico para sua perfeita consecução;

6.5 A CONTRATADA declara, não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo regularizando os serviços prestados;

6.6 A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital Municipal São Benedito;

6.7 A CONTRATADA fornecerá e disponibilizará todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a escala no primeiro dia vigente do mês, caso haja alteração na escalada apresentada a mesma deverá ser substituída imediatamente;

6.9 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

6.11 A CONTRATADA declara, nos termos deste termo, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante com a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

6.12 A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

6.13 Deverá apresentar, mensalmente comprovações de pagamentos dos médicos de acordo com a escala médica.

6.14 Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

6.15 Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo;

6.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Solicitação a qualquer cliente da contratante.

6.17 A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

6.18 OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS:

- a) EM REALIZAR CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS,
- b) EMISSÃO DE AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA,
- c) APAC – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE,
- d) BPA – BOLETIM DE PRODUÇÃO,
- e) EMISSÃO DE LAUDOS,
- f) PELOS PRONTUÁRIOS SEM ASSINATURA E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL;

6.19 É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

6.20 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

6.21 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico-Profissional que DEVERÁ ser Médico, com Registro no CRM;

6.22 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

6.23 A Unidade do HMSB - dispõem de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

6.24 ASSEGURAR QUE SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS:

- a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- b) Guarde absoluto respeito pela Vida do Paciente, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimentos físicos ou moral, para o extermínio de ser humano ou para permitir a acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- c) Preste serviço com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;
- d) Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento deles em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- e) Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) Esclareça ao paciente e ao seu representante, se necessário por escrito, às razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto em Termo;
- h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

6.25 O descumprimento de quaisquer dos itens elencados acima e qualquer outra situação que afete o fiel cumprimento do contrato a contratante poderá aplicar multa legal a contratada, não cabendo à alegação de desconhecimento das cláusulas contratuais.

6.26 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a unidade hospitalar sem um profissional das especialidades objeto do futuro contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.11 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

7.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DO CONTRATO/HMSB	Nome: PIOTER ANTONITO GOMES FERREIRA CPF: 603.269.644-87 RG: 1136782 Matricula: 4914314 Coren 068015 Email: pioterantonitogomes@gmail.com Telefone: (65) 99971-0477
SUPLENTE DO CONTRATO/HMSB	Nome: YKARO DAWIN CARVALHO CPF: 033.959.551-50 RG: 18698476 Matricula: 4897869 Cargo/Lotação: Enfermeiro Assistencial Coren: 438187 Email: ambulatorio01consulta@hotmail.com Telefone: (65) 99297-1718
FISCAL DO CONTRATO/HMC	Nome: CPF: RG: Matricula: Cargo/Lotação: Coren: Email: Telefone:
SUPLENTE DO CONTRATO/HMC	Nome: LEILA LUIZA DOS SANTOS SILVA CPF: 009.572.501-69 RG: 001255308 Matricula: 4897601 Cargo/Lotação: ENFERMEIRA SUPERVISORA/RT BIO IMAGEM COREN: 596.349 Email: supervisaobio.hmc@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 65 – 99328-0268

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

8.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

8.14 O Fiscal poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA comprove o pagamento aos prestadores de serviços a este processo.

9 DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;

- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento ao setor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

10 DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DO REAJUSTE:

11.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

11.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

11.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

11.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

11.6 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

11.7 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

11.8 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

12 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

Documentações Específicas Exigidas:

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS	
		SIM	NÃO
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo	X	

12.1 Da Habilitação Jurídica:

12.1.1 Cópia da célula da identidade do representante legal;

12.1.2 Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.

12.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

12.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá

ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

12.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

12.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3 Da Qualificação Técnica:

12.3.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades **pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

e) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (ais);

a.1) Parcelas de maior relevância: Itens:

Justifica. A exigência de atestado de capacidade técnica, conforme o Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visa garantir que os licitantes possuam a experiência e a competência necessárias para a execução do objeto do contrato. O artigo em questão estabelece que a administração pública pode exigir comprovantes de capacidade técnica que atestem a aptidão do licitante para o desempenho do contrato.

A exigência de atestado de capacidade técnica, com critérios bem definidos como o limite de 50% das parcelas de maior relevância, é uma prática que visa garantir que a administração pública contrate empresas que possuam a experiência necessária para cumprir o contrato de forma satisfatória. Esses critérios ajudam a equilibrar a necessidade de comprovação técnica com a manutenção da competitividade do processo licitatório, contribuindo para a eficiência e efetividade dos contratos administrativos.

Sobre a exigência de comprovação podemos citar o Acórdão 244/2015, Plenário:

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair,



simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação." (Acórdão 244/2015 Plenário-TCU).

- f) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade na circunscrição sede da empresa, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação
- b.1).** Para empresas sediadas em outros estados, para efeito de contratação, no ato de assinatura do contrato, será exigido a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 1971/2011, do Conselho Federal de Medicina;
- g)** Cópia autenticada da Licença Sanitária de Funcionamento, dentro da validade e com emissão do órgão responsável no âmbito Federal ou Estadual ou Municipal.
- h)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da licitante, devidamente regularizado e atualizado.

12.4 Qualificação Técnico-Profissional:

12.4.1 Apresentar Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação de regularidade e vinculado no Registro da licitante;

12.4.2 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

12.4.2.1 A licitante deverá apresentar declaração que disponibilizará equipe técnica total para execução dos serviços. **Ficando consignado prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura para composição total da equipe;**

12.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 - A licitante deverá apresentar as declarações solicitadas no **item 5.6** do edital.

12.5.2 – **Apresentar Declaração que a empresa deverá comprovar a equipe técnica QUANDO da assinatura do contrato, a comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, ficando consignado prazo de até 10 dias após a assinatura para composição total da equipe com a respectiva anuência dos profissionais;**

12.5.2.1 A comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, quando da assinatura do Contrato.

12.5.3 Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

12.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato, caso não conste outro prazo de validade específico na referida certidão.

12.5.2 Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

12.5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6 Documentações Complementares:

12.6.1 Da visita Técnica/Vistoria:

12.6.1.1 A VISTORIA É DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, para verificar onde serão executados os serviços, examinando as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução, ajustes, entrega, instalação e funcionamento de equipamentos do objeto para os procedimentos deste objeto, modelo Anexo;

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria

prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

12.6.1.2 A empresa licitante deverá agendar a vistoria em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMSB, devendo ser efetivada em até 01 (um) dia antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação via e-mail para:

E-mail: pioterantonitogomes@gmail.com/com cópia para lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br

12.6.1.3 O não atendimento aos requisitos estabelecidos na Visita Técnica, avaliados pela Comissão Técnica, também implicará na desclassificação da proponente.

12.6.2 Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

12.7 Do Preenchimento da Proposta:

12.7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.7.1.1 Menor Valor por lote;

12.7.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

12.7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

12.7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13 DO CONTRATO:

13.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser

prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada a 05 (cinco) anos (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016).

13.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2 Na assinatura no contrato serão necessários, a empresa presente, para análise técnicas, os seguintes documentos:

a) **Relação Nominal dos Profissionais (Anexo X)**

b) **Declaração de Anuência dos Profissionais (Anexo XI)**

13.2.1 Caso o Profissional Médico listado no item acima não atender as necessidades deste objeto a CONTRATADA terá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar outro profissional qualificado.

13.2.2 Ressalta-se que no ato da apresentação dos profissionais para habilitação técnica, caso o médico habilitado não esteja inscrito no CRM local, o mesmo terá o prazo de 90 dias para inscrição no CRM-MT, conforme a resolução do CFM Nº1.948 de 10 de junho de 2010;

13.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.3.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei no 13.303/16;

13.3.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 83 e 84 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(S) Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

13.3.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 DA ALTERAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na IN 02/2023/ECSP. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

14.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- d)** Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- e)** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- f)** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2 Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o objeto será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

14.2.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

14.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização da ECSP, nos termos do art. 78 da Lei Nº 13.303/2016.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados e ou reajustado conforme previsto nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos prestadores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

15.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) prestador(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

15.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.5 O Prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.6 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

15.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.7.2 convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.9 O registro do prestador será cancelado quando:

15.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.9.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

15.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

15.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.9.1, 15.9.2 e 15.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.10.1 por razão de interesse público; ou

15.10.2 a pedido do prestador.

15.11 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.11.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 e art. 31, Decreto 11.462/2023, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

15.11.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

15.11.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.11.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Inciso I, art. 32, Decreto 11.462/2023).

15.11.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Inciso II, art.32, Decreto 11.462/2023)

15.11.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

15.11.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

15.11.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.



15.11.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido.

15.11.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

15.11.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

15.11.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

15.11.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

15.11.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

15.11.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

15.11.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

16 DO CUSTO ESTIMADO:

16.1 O processo terá o valor estimado global de R\$ xxxx conforme Mapa de Apuração N° xx/xxx acostado ao processo

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

17.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Programa de Trabalho: 2431 – Manutenção e Apoio Administrativo do HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

19.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.3 A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

19.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

20 DA DECLARAÇÃO:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verificadas, sob penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 28 de agosto de 2024.

Responsável (is):

CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
DIRETOR TÉCNICO DO HMSB
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE

ANDERSON TORRES
DIRETOR TÉCNICO DO HMC
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE

Do Ordenador de Despesa:

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº 05/DIRET-TEC/HMSB/ECSP/2024

ELABORADOR TÉCNICO

Nome: Patrícia Figueiredo de Oliveira

CPF: 03450776100

Cargo/Lotação: Técnico administrativo/Diretoria Técnica

Email: diretoriatec.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

Conforme IN nº 02/ECSP/2023 de 11 de dezembro de 2023 esclarecemos que as informações e solicitações aqui descritas são de competência do Responsável pelo setor, de acordo com a Seção I, art. 23 da referida IN nº 02/ECSP/2023.

O conhecimento técnico é de responsabilidade do setor Técnico.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP CONTRATO N.º 0XX/2024/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00.0XX.XXX/2023-1.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato n. 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, sediada _____, e-mail: _____ neste ato representado pelo(a) _____, _____, Portador do RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da **Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00X/2024, Processo Administrativo n. 00.0XX.XXXX/2023-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: “RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIO-X, ULTRASSON GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP”, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital nº ____/2024.

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, não excedendo a 5 (cinco) anos (Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

3.2 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

3.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

3.2.2. No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

3.3 Da Garantia Contratual:

3.3.1 A Garantia Contratual está inserida nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo”.

3.3.2 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

3.3.3 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

3.3.4 Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o objeto será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do

interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

3.3.5 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Do quantitativo, especificações e valores:

Item	Descrição Procedimentos	Estimativa de Quant. de exames Mensal	Estimativa de Quant. de exames Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Realização de Exame de Raio- X e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	2.000	24.000	R\$---	R\$----	R\$----
02	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (sem contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	1.500	18.000	R\$----	R\$----	R\$----
03	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (com contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	400	4.800	R\$----	R\$----	R\$----
04	Realização de Exames de Ultrassom com e sem Doppler e Formulação de Laudo Médico.	300	3.600	R\$----	R\$----	R\$----
05	Realização de Exame de Angiorressonância e Formulação de Laudo Médico.	100	1.200	R\$----	R\$----	R\$----
06	Realização de Exames de Ressonância Magnética (sem contraste) e Formulação de Laudo.	600	7.200	R\$----	R\$----	R\$----
07	Realização de Exames de Ressonância	300	3.600	R\$----	R\$----	R\$----



	Magnética (com contraste) e Formulação de Laudo.					
08	Procedimento de Sedação (TC e RM).	400	4.800	R\$----	R\$----	R\$----

O contrato terá o valor estimado global de R\$ ----- (-----).

A execução dos exames deverá ser realizada conforme a solicitação médica, quanto à técnica de angiotomografia, e conforme os protocolos de contraste do CBR disponíveis em https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Protocolos-de-TC_Completo.pdf, o valor remuneratório pela sedação ou anestesia geral para realização de exames de imagem, quando indicados.

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE RAIOS-X

02.04.01.003-9 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
02.04.01.004-7 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
02.04.01.005-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
02.04.01.006-3 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.007-1 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)
02.04.01.008-0 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
02.04.01.010-1 - RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
02.04.01.011-0 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
02.04.01.012-8 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.014-4 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.015-2 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
02.04.02.006-9 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.04.02.012-3 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
02.04.03.012-9 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
02.04.03.013-7 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
02.04.03.014-5 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
02.04.03.016-1 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)



02.04.03.017-0 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
02.04.04.001-9 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.04.04.002-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
02.04.04.004-3 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005-1 - RADIOGRAFIA DE BRACO
02.04.04.006-0 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO
02.04.04.008-6 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO
02.04.04.010-8 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.05.012-0 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
02.04.05.013-8 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
02.04.06.007-9 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
02.04.06.008-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
02.04.06.011-7 - RADIOGRAFIA DE COXA
02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014-1 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
02.04.06.016-8 - RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017-6 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES

DESCRIÇÃO

02.06.01.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/ OU SEM CONTRASTE
02.06.01.005-2 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO



02.06.01.006-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.02.001-5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ OU S/ CONTRATES
02.06.03.002-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE

DESCRIÇÃO
02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (COM CONTRASTE)
02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM CONTRASTE)
02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA (COM CONTRASTE)
02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE (COM CONTRASTE)
02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (COM CONTRASTE)
02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM CONTRASTE)
02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (COM CONTRASTE)
02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA

DESCRIÇÃO
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL



02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)

02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE

02.05.02.013-5 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)

4.2 DESCRITIVO COMPLEMENTAR:

- **TOMOGRRAFIA** - considerando a descrição dos procedimentos que serão realizados no Hospital Municipal São Benedito, **NECESSITAMOS DE (01) UMA MÁQUINA QUE SEJA A PARTIR DE 64 CANAIS.**
- **RESSONANCIA MAGNÉTICA** - considerando a descrição dos procedimentos que serão realizados no Hospital Municipal São Benedito **NECESSITAMOS DE (01) UMA MÁQUINA QUE SEJA A PARTIR DE 03 TESLA.**
- **ADAPTAÇÕES** - são feitas conforme modelo da máquina que vai ser instalada na unidade Hospitalar diante desta situação as adaptações e sistema de isolamento e de responsabilidade da contratada conforme descrito anteriormente (Gestão Plena).
- **PRAZO** - a contratada tem um prazo de até 60 dias para entregar as instalações funcionando de todos os equipamentos.

4.3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados na unidade hospitalar: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB** conforme discriminados abaixo e deverá atender as necessidades do HMC e HMSB, conforme demanda apresentada:

- 1) os procedimentos contratados referem-se à média e alta complexidade, que são realizados de forma ambulatorial, eletiva e regulados pelo Sistema de Regulação;
- 2) atender à necessidade do **HOSPITAL MUNCIIAPL DE CUIABÁ** e **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, conforme demanda, de acordo com os quantitativos;
- 3) os serviços serão executados mediante encaminhamento de autorização de procedimento de alto custo/complexidade (APAC), devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico regulador;
- 4) os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, com fornecimentos de preparos caso necessários, orientações para execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para realização dos procedimentos;
- 5) Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;
- 6) Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo como número de registro em conselho profissional competente (CRM-MT).
- 7) Os resultados de exames deverão ser entregues ao paciente via meio eletrônico, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, no site da

CONTRATADA e na forma impressa, em envelope lacrado, com logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para a CONTRATANTE;

8) Todos os laudos e pedidos dos exames deverão ser impressos fisicamente apresentados junto com o relatório de produção mensal para a devida documentação para o faturamento junto ao SUS;

9) Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CONTRATANTE;

10) Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

11) É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

12) manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 20 (vinte) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em lei;

13) A empresa CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado, visando à emissão dos resultados de exames, bem como, a integração como Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS;

14). A CONTRATADA assegura o armazenamento de todos os dados e laudos em formato DICOM na nuvem, com redundância, garantindo a segurança, disponibilidade e interoperabilidade das informações. Múltiplos servidores em diferentes locais protegem contra falhas e indisponibilidades, enquanto robustas medidas de segurança previnem acessos não autorizados e violações. O acesso aos dados e laudos é contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com escalabilidade para atender às necessidades da Unidade de Saúde.

15). A CONTRATADA fornecerá e manterá um sistema PACS e RIS integrado, com acesso remoto seguro para visualização de laudos e imagens por pacientes e médicos. O sistema atenderá às especificações técnicas, prazos e penalidades do contrato, garantindo a segurança e confiabilidade das informações. O acesso remoto estará disponível por meio de portal web e aplicativos móveis (iOS e Android), integrados ao site da Secretaria de Saúde.

16). A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo sistema PACS e RIS integrado, incluindo aquisição, implementação, manutenção, certificação digital e protocolo com QRCode.

17). O sistema deverá garantir o armazenamento seguro de imagens, visualização simplificada, compartilhamento de dados, assinatura digital certificada de laudos e acesso remoto para médicos e pacientes, tudo em conformidade com as normas e diretrizes da LGPD.

18). A Contratada garante atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana nas Unidades de Urgência e Emergência, priorizando o bem-estar dos pacientes.

- Laudos em até 2 horas: Para exames de urgência, independente do setor solicitante, a entrega dos resultados deverá ser em até 2 horas, garantindo agilidade no diagnóstico e início do tratamento adequado.
- Laudos em até 06 horas: Para exames pacientes internados, os laudos médicos serão entregues em até 06 horas, otimizando o fluxo de atendimento.
- Laudos em até 48 horas: Para exames eletivos, os laudos médicos serão entregues em até 48 horas, otimizando o fluxo de atendimento.

19). Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e devidamente inscrito nos Conselhos Regionais das categorias em Mato Grosso obrigatoriamente.

20). Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico tais como: contrastes radiológicos, medicamentos (inclusive os radio fármacos necessários para a operação), gases medicinais descartáveis, documentação radiológica, impressos e material de administração, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a limpeza, a vigilância e a adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste Termo;

21) Disponibilizar todos os profissionais necessários, incluindo médicos, técnicos, enfermagem, engenharia clínica, recepcionista, profissionais de limpeza e Tecnologia da Informação;

22) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de média complexidade ambulatorial, considerando a rede assistencial de saúde dos municípios, conforme Programação Pactuada Integrada – PPI;

23). Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo ministério da Saúde e pelos Gestores municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

24) O atendimento acontece com ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da autorização de procedimento de Alto Custo/Complexidade – APAC devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes autorizadores, do espelho do SISREG com chave da autorização, bem como documentos pessoais (RG, CPF e cartão do SUS) dos usuários a serem atendidos;

25) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do SUS, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particular ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

26). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo contrato;

27). Os atendimentos serão realizados em horário comercial, ou seja, de segunda a domingo das 07h:00mn as 19h:00mn e das 19h:00mn as 07h:00mn, inclusive FERIADOS, realizando todos os atendimentos dos pacientes adentrarem na Unidade pela porta da Urgência e Emergência atendimentos que deverão ser comprovadas através de relatórios com os nomes dos pacientes independentes se o atendimento foi de MÉDIA ou de ALTA COMPLEXIDADE, devidamente conferido e atestado pela Diretoria Técnica;

28) os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes presentes neste termo;

29) O médico deverá responsabilizar-se pelo preenchimento do laudo do paciente devendo constar as informações do paciente, assinatura, e quaisquer outros dados exigidos pela administração hospitalar ou qualquer gestor do SUS local para tomadas de decisões relacionadas ao caso concreto de cada paciente

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, EXIGÊNCIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DO LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo ser realizados os serviços, sob demanda nas dependências da Unidade Hospitalar HMSB e conforme endereço descrito abaixo:

<p>HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo Cuiabá-MT CEP – 78.015-808</p>
<p>HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo Cuiabá-MT/CEP - 78.01.808</p>

5.1.2 Deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.4 A emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os exames de prontuário dos pacientes; os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, assim como, deverá manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 20 (vinte) anos, e outros encaminhamentos dos referidos documentos que necessitem estar assinado pelo Médico;

5.1.5 responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

5.1.6 providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

5.1.7 recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

5.1.8 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

5.1.9 para execução dos serviços a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante, sendo;

5.2 DOS PROCEDIMENTOS:

5.2.1 Os procedimentos constantes neste processo se referem somente a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

• **Considera média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja a complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio diagnósticos e tratamento.

• **Considera alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

5.2.2 Os Procedimentos realizados que por ventura não estejam descritos no Contrato de Gestão, alusivo a este objeto, "Apêndice V Planilha de Procedimentos" serão considerados procedimentos de baixa complexidade no qual não será objeto de faturamento de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**. Segue em anexo o apêndice supracitado;

5.2.3 Caberá ao fiscal de contrato fiscalizar, analisar e comprovar junto aos relatórios fornecidos pela Contratada os procedimentos realizados pela futura contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Solicitação;

6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo todo o conhecimento técnico para sua perfeita consecução;

6.5 A CONTRATADA declara, não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo regularizando os serviços prestados;

6.6 A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital Municipal São Benedito;

6.7 A CONTRATADA fornecerá e disponibilizará todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizará mensalmente a escala no primeiro dia vigente do mês, caso haja alteração na escalada apresentada a mesma deverá ser substituída imediatamente;

6.9 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

6.11 A CONTRATADA declara, nos termos deste termo, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante com a legislação regulamentar, para a prestação do

serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

6.12 A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

6.13 Deverá apresentar, mensalmente comprovações de pagamentos dos médicos de acordo com a escala médica.

6.14 Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

6.15 Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo;

6.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Solicitação a qualquer cliente da contratante.

6.17 A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

6.18 OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS:

- g)** EM REALIZAR CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS,
- h)** EMISSÃO DE AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA,
- i)** APAC – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE,
- j)** BPA – BOLETIM DE PRODUÇÃO,
- k)** EMISSÃO DE LAUDOS,
- l)** PELOS PRONTUÁRIOS SEM ASSINATURA E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL;

6.19 É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

6.20 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

6.21 A **CONTRATADA** deverá indicar o **Responsável Técnico-Profissional que DEVERÁ ser Médico, com Registro no CRM;**

6.22 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

6.23 A Unidade do HMSB - dispõem de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

6.24 ASSEGURAR QUE SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS:



- A). Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- B). Guarde absoluto respeito pela Vida do Paciente, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimentos físicos ou moral, para o extermínio de ser humano ou para permitir a acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- C). Preste serviço com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;
- D). Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento deles em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- E). Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- F). Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- G). Esclareça ao paciente e ao seu representante, se necessário por escrito, às razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto em Termo;
- H). Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

6.25 O descumprimento de quaisquer dos itens elencados acima e qualquer outra situação que afete o fiel cumprimento do contrato a contratante poderá aplicar multa legal a contratada, não cabendo à alegação de desconhecimento das cláusulas contratuais.

6.26 cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a unidade hospitalar sem um profissional das especialidades objeto do futuro contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

7.2 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6 fornece por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.11 permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

7.12 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedorora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedorora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DO CONTRATO/HMSB	Nome: PIOTER ANTONITO GOMES FERREIRA CPF: 603.269.644-87 RG: 1136782 Matricula: 4914314 Coren 068015 Email: pioterantonitogomes@gmail.com Telefone: (65) 99971-0477
SUPLENTE DO CONTRATO/HMSB	Nome: YKARO DAWIN CARVALHO CPF: 033.959.551-50 RG: 18698476 Matricula: 4897869 Cargo/Lotação: Enfermeiro Assistencial Coren: 438187 Email: ambulatorio01consulta@hotmail.com Telefone: (65) 99297-1718
FISCAL DO CONTRATO/HMC	Nome: CPF: RG: Matricula: Cargo/Lotação: Coren: Email: Telefone:

SUPLENTE DO CONTRATO/HMC	Nome: LEILA LUIZA DOS SANTOS SILVA CPF: 009.572.501-69 RG: 001255308 Matricula: 4897601 Cargo/Lotação: ENFERMEIRA SUPERVISORA/RT BIO IMAGEM COREN: 596.349 Email: supervisaobio.hmc@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 65 – 99328-0268
-----------------------------	--

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

8.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

8.14 O Fiscal poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA comprove o pagamento aos prestadores de serviços a este processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento ao setor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
 - c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Lista de Inidôneas do TCU;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

10.1.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o disposto nos Artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN 02/2023/ECSP;

11.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

11.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

11.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

11.6 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

11.7 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

11.8 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte de Recurso: 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde

Programa de Trabalho: 2433– Ações de Serviços Médico-Hospitalares do HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

II - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V - **subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;**

VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16.2 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

17.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou

coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3 A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

17.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO – MAPA DE RISCOS

RISCO 01			
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input checked="" type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ COMPROMETER A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES			
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL/ IMPACTO DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	PREGOEIRO

RISCO 02			
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP/ CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
PREJUÍZO AO ERÁRIO			
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE			SETOR DE COTAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO			CONTRATOS

RISCO 03			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA			COMISSÃO FISCALIZADORA
AÇÃO DE			RESPONSÁVEL

CONTINGÊNCIA	
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO	CONTRATOS

RISCO 04			
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS		CONTRATOS	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE NEGATIVA DA CONTRATADA PARA PRORROGAÇÃO		SETOR DEMANDANTE	

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.XXX.XXX/2023-1

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela (Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu

_____, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSON GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

EMPRESA CNPJ						
Item	Descrição Procedimentos	Estimativa de Quant. de exames Mensal	Estimativa de Quant. de exames Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Realização de Exame de Raios-X e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	2000	24.000	R\$-----	R\$ ----	R\$ -----
02	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (sem contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico	1500	18.000	R\$----	R\$----	R\$ ----
03	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (com contraste) e Análise de Imagem e Formulação de	400	4.800	R\$----	R\$ ----	R\$----



	Laudo Médico					
04	Realização de Exames de Ultrassom com e sem Doppler e Formulação de Laudo Médico	300	3.600	R\$-----	R\$-----	R\$-----
05	Realização de Exame de Angiorressonância e Formulação de Laudo Médico	100	1.200	R\$-----	R\$-----	R\$-----
06	Realização de Exames de Ressonância Magnética (sem contraste) e Formulação de Laudo	600	7.200	R\$-----	R\$-----	R\$-----
07	Realização de Exames de Ressonância Magnética (com contraste) e Formulação de Laudo	300	3.600	R\$-----	R\$-----	R\$-----
08	Procedimento de Sedação (TC e RM)	400	4.800	R\$-----	R\$-----	R\$-----
VALOR TOTAL R\$-----						

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, e demais elementos constantes no **Processo nº 00.034887/2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos

respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2024.

(ASSINATURAS)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n. _____

Pregão Eletrônico n. _____

Objeto: _____

Data da Sessão: _____

A empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

EMPRESA CNPJ						
Item	Descrição Procedimentos	Estimativa de Quant. de exames Mensal	Estimativa de Quant. de exames Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Realização de Exame de Raios-X e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico.	2000	24.000	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----
02	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (sem contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico	1500	18.000	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----
03	Realização de Exame de Tomografia Computadorizada (com contraste) e Análise de Imagem e Formulação de Laudo Médico	400	4.800	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----
04	Realização de Exames de Ultrassom com e sem Doppler e Formulação de Laudo Médico	300	3.600	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----
05	Realização de Exame de Angiorressonância e Formulação de Laudo Médico	100	1.200	R\$-----	R\$ ----	R\$ ----



06	Realização de Exames de Ressonância Magnética (sem contraste) e Formulação de Laudo	600	7.200	R\$----	R\$ ---- -	R\$ ----
07	Realização de Exames de Ressonância Magnética (com contraste) e Formulação de Laudo	300	3.600	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
08	Procedimento de Sedação (TC e RM)	400	4.800	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
VALOR TOTAL R\$ -----						

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ RG _____ CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____ ;
02. _____ ;
03. _____ .

Cidade/MT, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura
RG e CPF/MF:

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

TIPO: MENOR PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. __, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Declara que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII – VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSON GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá "Drº Leony Palma de Carvalho" – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

Declaramos, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços nº ____/2024, que a Empresa _____, situada na _____, cidade ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo

assinado, vistoriou os locais onde serão realizados a prestação de serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,.....dede 2024.

Nome da Empresa/CNPJ
Nome do representante da Empresa
RG/CPF

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IX – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

EMPRESA:	CNPJ:
Profissionais	CRM

Nome da Empresa/CNPJ
Nome do representante da Empresa
RG/CPF

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, (inserir o nome), portador do Documento de Identidade nº (inserir número) e do CPF Nº (inserir número), residente e domiciliado em (inserir endereço), declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa (nome do proponente), CNPJ Nº (inserir número) que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de: ressonância magnética, angiorressonancia, tomografia e angiotomografia (com e sem sondação e com e sem contraste), raio-x, ultrasson geral (com e sem doppler), com emissão de laudos e disponibilização de equipamentos e materiais (gestão plena), para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “Drº leony palma de carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública – ECSP, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Local, ____ de ____ de 2024

(CARIMBO CRM e assinatura do médico)

ANEXO XI – DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL

Mês de Competência: _____

Item	Procedimentos Realizados	
01	Estimado em Contrato	Realizado
	xxxxxxx	xxxxxxx

Item	Médico	CRM
01	*****	*****
02	*****	*****
03	*****	*****

*Este relatório deverá ser acompanhado com a relação dos usuários atendidos contendo o nome, dia, horário ou qualquer outra informação necessária para fiscalização e comprovação dos serviços realizados.

Cuiabá, xx de xxxxx de 202x

Responsável Técnico da Contratada
Fiscal de Contrato da ECSP